



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº150/2021

CONTRATO Nº 05/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95, de outro lado a empresa **ELAINE C. DA SILVA COMPUTADORES ME**, CNPJ nº 11.044.929/0001-39, Inscrição Estadual nº 795.002.252.110, Inscrição Municipal nº 1659871, com sede na Rua Ferreira Penteado, nº 394, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-041, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Italo de Carvalho portador do RG nº 19.986.813-X e CPF nº 246.047.108-48, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº150/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento imediato de equipamento de informática para a Câmara Municipal de Monte Mor de acordo com as especificações constantes no TR- Anexo VIII e normas do Edital do certame:

Item 02 –17 (dezessete) unidades - Equipamento de Informática – Computador portátil “Notebook”- na seguinte marca, modelo e configurações: Notebook Samsung x50 core i7 10510UWIN 10H, 8GB, 1TB, VGA 2GB, 15.6 HD LED PRATA

Item 03 – 45 (quarenta e cinco) unidades - Periférico de Informática – Monitor - MARCA, na seguinte marca, modelo e configurações: MONITOR SAMSUNG GAME 24 s24D332H FHD HDMI/VGA 75HZ 1S.

1.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 139.740,00** (cento e trinta e nove mil reais) sendo R\$ 5.970,00 por unidade do item 02, totalizando **R\$ 101.490,00** pelos equipamentos e R\$ 850,00 por unidade do item 03, totalizando **R\$ 38.250,00** por todo o lote do acessório/periférico contratado.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.0311003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52.00-Material Permanente

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos e acessórios serão fornecidos em única parcela, dentro de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS:

6.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite definitivo do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES:

8.1. Os preços dos equipamentos e acessórios deverão permanecer fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

9.1 - Os casos de inadimplemento contratual sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada da Contratada em executá-lo;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado à Contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São causas para a rescisão do Contrato:

- a)** descumprimento das condições do Contrato;
- b)** a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- c) a Contratada ser impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- e) o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções, ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- f) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos;
- g) existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

10.3. Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CÂMARA:

- a) Receber os produtos nas especificações deste contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste edital, respeitando as marcas e modelos dos equipamentos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10(dez) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.

13.2.1 - Pelo não cumprimento da alínea "a" do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Aplica-se aos casos omissos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), a Lei 10.520/02, assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

14.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

X
R
@
K



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de Julho de 2021

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Alexandre de Jesus Pinheiro

Contratada

ELAINE C.DA SILVA COMPUTADORES ME

Ricardo Italo de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Bernardo de Jesus
RG: 45.351.702 - Y

Nome: Cláudio José de J. S. Buijo
RG nº 45.017.175-9

